

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 11/05/10**

CONTAS ANUAIS

76 TC-001979/026/08

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): José Carlos Prianti.

Advogado(s): Edilene Fortes Palau e Marcus Vinícius Ibanez Borges.

Acompanha(m): TC-001979/126/08 e Expediente(s): TC-001349/007/08 e TC-016427/026/08.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA.

Resultante de inspeção "in loco", o relatório de Auditoria reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos revela a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - O Plano Plurianual e a LDO não estabelecem custos estimados e metas físicas por programa de governo; A LDO não prevê critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira; A LOA não apresenta a despesa até o nível do elemento; A Municipalidade não possui Plano Diretor a despeito de possuir mais de 20.000 habitantes;
2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Executivo Municipal não atendeu às requisições da Auditoria sobre os indicadores operacionais; Na classificação do Índice Paulista de Responsabilidade Social, o Município ganhou 25 posições no item longevidade, ocupando a 574ª posição, ao passo que, no quesito escolaridade, avançou 201 posições, aparecendo na 280ª posição; As taxas de mortalidade na infância e da população idosa, assim como, a incidência de gravidez na adolescência são superiores aos indicadores observados na Região de

Governo de São José dos Campos e no próprio Estado de São Paulo; De modo geral, os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2008	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	23,62	12,65	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	23,62	15,26	15,20
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	60,86	114,51	127,50
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	4.343,22	3.660,01	3.750,80
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	12,60	6,88	7,31

O Município logrou sucesso em atingir a meta proposta para 2007 pelo Ministério da Educação; Os indicadores na educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶	Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021
Rede Municipal Brasil	3,4	4,0	3,5	5,7
Rede Privada Brasil	5,9	6,0	6,0	7,5
Rede Estadual São Paulo	4,5	4,7	4,6	6,6
Rede Municipal	4,5	5,2	4,6	4,9

1 Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

2 Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

3 Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

4 Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

5 Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

6 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep /MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

3. DÍVIDA ATIVA - Recuperação de apenas 3,99% do total do estoque existente no exercício anterior, acarretando em uma majoração de 51,48% ao longo de 2008; Discrepância entre os valores registrados no Balanço Patrimonial, no controle do setor de dívida ativa e no apurado pela Auditoria;
4. MULTAS DE TRÂNSITO - Executivo Municipal não aplicou os recursos recebidos a título de multas de trânsito, no total de R\$ 3.444,47;
5. CIDE - Recursos no montante de R\$ 41.202,56 foram utilizados para o pagamento de gastos com combustíveis, reforma de veículos e retenção do PASEP, em desacordo com o artigo 6º, da Lei nº 10.636/02;
6. APLICAÇÃO NO ENSINO- Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal em virtude da aplicação no Ensino de apenas 19,93% das Receitas com Impostos e transferências do Estado e da União, inferior ao mínimo de 25%; Glosas pela Auditoria em função da existência de gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB totalizando R\$ 542.432,96, além de ajustes no montante de R\$ 324.377,52, referente a recursos de convênios recebidos no período;
7. SAÚDE - Discrepância entre a despesa empenhada na saúde informada pela Prefeitura Municipal no Acessório de Acompanhamento da Gestão Fiscal e o montante apresentado no Balancete de Despesa; Envio intempestivo de parecer do Conselho Municipal de Saúde obstruindo a execução da Auditoria; Ausência de prestação de contas do Executivo Municipal de suas ações no setor, em descumprimento ao artigo 12, da Lei nº 8689/93;
8. OUTRAS DESPESAS - Realização de despesas para atividade fim da Administração por meio da contratação de serviços de profissionais autônomos; Realização de despesas sem a justificativa do caráter público e com a devida comprovação, tal como o pagamento de serviço de funeral;
9. RESULTADOS - O resultado financeiro apontado pelo Balanço Patrimonial difere da soma apurada pela Auditoria;
10. LICITAÇÕES - Diversas falhas de natureza formal nos processos de licitação; Especificação inadequada de objeto no Convite nº 06/2008, visando à aquisição de um veículo de passeio, devido à ausência de especificação de quilometragem percorrida pelo veículo; Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes depois do término

do contrato, sem a existência de qualquer termo formal; Reajustes dos valores acordados para a compra de pães no Contrato nº09/2008 sem o devido respaldo econômico; Aditamento do Contrato nº 18/2008, objetivando o aumento do número de cestas básicas adquiridas, com o embasamento na ampliação irreal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal; Contrato de execução de Centro Esportivo e Educacional de Igaratá, montando R\$ 262.000,00, firmado por representante da empresa V. Santini Comercial, que não aparece em nenhum dos seus documentos comprobatórios de regularidade cadastral;

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL - Indícios de irregularidades na execução de reforma do prédio escolar no bairro Jardim Rosa Helena, montando R\$ 148.432,81, em função do suposto não cumprimento de itens acordados no Contrato nº 35/2008; Evidências de inúmeras incorreções no processo de execução da reforma de duas escolas municipais, no valor R\$ 74.747,23, relativas ao Contrato nº 1026/2008; Não encaminhamento dos respectivos pareceres anuais dos Contratos nº 21/07 e nº 838/07 com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos;
12. RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Gastos em publicidade e propaganda oficial ao longo de 2008 superaram em R\$ 49.438,41 a média observada no triênio anterior de R\$ 45.883,41, em desacordo com o artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97; Dispêndio com publicidade e propaganda oficial a partir de julho do exercício fiscalizado, contrariando o artigo 73, VIU, "b" da Lei nº 9.504/97;
13. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA - Descumprimento do artigo 48, caput, LRF, devido à inexistência na página eletrônica do Município do parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária;
14. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Atendimento parcial às recomendações do Tribunal, sobretudo, no que tange à eliminação das falhas relativas: à Fiscalização de Receitas, à Dívida Ativa, às Despesas com Ensino, aos procedimentos licitatórios, às peças contábeis;
15. EXPEDIENTE - **TC-16427/026/08** - Trata-se de comunicação da Senhora Ana Catarina de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Igaratá, encaminhando o Relatório Final e

fotocópias de todo o processo referente à Comissão Especial de Inquérito, denominada "C.E.I. das Demissões", em razão de sua conclusão. A Comissão fora instaurada para apurar o motivo das demissões do Senhor Varlei Antonio Peres, da Senhora Elizabete da Silva e de outras demissões, no entanto, constatou-se que apenas o primeiro caso foi tratado, determinando-se ao Executivo Municipal a apuração de responsabilidades e a cobrança dos valores ligados a despesas irregulares. A Auditoria, após inspeção "in loco", verificou que a despeito do cumprimento de decisão judicial e reintegração do referido servidor, não há evidências de que qualquer medida adotada com vistas à responsabilização dos envolvidos e o acompanhamento de seu cumprimento.

De outro lado, o Relatório de Auditoria destacou a observância dos limites legais de despesas, no tocante à saúde e ao dispêndio com pessoal. Na educação, foram considerados regulares os percentuais de aplicação dos recursos originados do FUNDEB com profissionais do magistério.

Desta sorte, diante dos apontamentos da Auditoria, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contra-razões. Em apertada síntese, argumentou que:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - "O PPA, a LDO e a LOA encontram-se de acordo com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal"; "O Município de Igaratá está desobrigado da exigência de implantação de Plano Diretor, por possuir menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e não integrar região metropolitana ou aglomeração urbana";
2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - A despeito da taxa de mortalidade infantil ser superior à média, houve avanço no Índice Paulista de Responsabilidade Social, além disto, "uma das dificuldades para o tratamento da mortalidade infantil no Município é decorrente do fato de ser no local apenas efetuado o acompanhamento básico, estando o atendimento especializado a cargo do Município referência para a área da saúde, no caso, Jacareí".

3. DÍVIDA ATIVA - O baixo índice de recuperação é decorrente da morosidade do Anexo Fiscal da Comarca de Santa Isabel;
4. APLICAÇÃO NO ENSINO- O montante auferido pela Auditoria de percentual no ensino abaixo do mínimo estabelecido pelo Artigo 212 da Constituição Federal é derivado de incorreção na base de cálculo, de forma que, corrigida a importância de referência, o Executivo Municipal aplicou 33,58%;
5. SAÚDE - "O Conselho Municipal de Saúde (Comus) teve atuação regular dentro das exigências legais, no período apurado... foram realizadas trimestralmente as audiências públicas, exigidas pelo artigo 12 da Lei 8.689/93, conforme se depreende das publicações na imprensa local, noticiando o fato..."
6. OUTRAS DESPESAS - Em relação aos contratos relativos à assessoria jurídica, incluindo a cobrança da dívida ativa, "... o Município de Igaratá, não contava no ano de 2008, com um quadro efetivo de procuradores municipais, sendo o serviço de consultoria jurídica e administrativa efetuada por Assessores Jurídicos, em número de 02 (dois), insuficiente para abarcar toda a demanda do Poder Executivo local. Desta forma, os contratos celebrados, visaram à complementação do serviço, devido à escassez de profissionais legalmente habilitados no quadro de pessoal", ressaltando ainda não ter sido realizado concurso público, devido à "natureza específica e transitória dos serviços efetuados, tendentes apenas a complementar o serviço necessário e não constituindo atividade a ser exercida continuamente". Emendou ainda que, o serviço de funeral completo "foi contratado para satisfação de necessidade urgente da administração destinado a fornecer à "de cujus", cuja família não possuía condições de arcar com as despesas".
7. LICITAÇÕES - A inexistência de limite de quilometragem máxima é substituída pelas especificações de ano de fabricação e estado de conservação; O fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes depois do término do contrato foi decorrente do fim da gestão em 31.12.2008, de modo que, a "realização de processo licitatório no mês final de mandato depararia com vários entraves, como o comprometimento do orçamento do ano subsequente, ausência de prazos razoáveis para a publicação de editais e para o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório"; Os aditamentos do Contrato

nº09/2008, referente à compra de pães, ocorreram em função da variação normal de preço do produto e da necessidade de quantidades extraordinárias quando da ocorrência de festividades próprias da rede pública municipal; "A diferença entre o número total de cestas e o de servidores em determinado período, conforme apontado pela Auditoria, é explicado pelo fato de as cestas básicas também serem distribuídas aos beneficiários do Programa de Auxílio ao Desempregado, conforme consta na legislação municipal".

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL - Os indícios de irregularidades na execução de reforma de unidades escolares consistem, na verdade, em desgaste natural ou decorrente do uso intensivo, muito embora, consoante relatório técnico apresentado pelo Engenheiro Civil Rodrigo Camargo Vieira, CREA/SP nº 506258406-0, para alguns itens, em particular, são necessários testes específicos para se aventar a necessidade de reparo devido à eventual defeito na execução;
9. RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Gastos em publicidade "foram para a publicação de leis e atos oficiais, cuja publicidade é exigida constitucionalmente para a validade dos mesmos, traduzindo-se em ato vinculado ao qual o gestor é obrigado a dar cumprimento conforme o disposto no artigo 37 "caput" da Constituição Federal.

Nestes termos, em confronto com as anotações da Auditoria e demais elementos que compõem a instrução, os órgãos técnicos da Casa manifestaram-se conclusivamente.

Preliminarmente, a Assessoria Técnica destacou a melhora da situação econômico-financeira de curto-prazo da Municipalidade, evidenciada pelo superávit orçamentário e pela reversão do déficit financeiro ajustado.

No concernente à aplicação na educação, apontou a existência de divergências no tocante às despesas empenhadas com recursos próprios e ao cálculo do dispêndio dos recursos do FUNDEB.

Em relação às despesas não amparadas pelo Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases, a Assessoria considerou corretas as glosas da Auditoria referentes à elaboração do Projeto do Centro Esportivo Educacional, à sua construção e também à obra complementar - rampa de acesso, por não se

tratarem de instalações de uso exclusivo dos alunos da educação básica.

De modo análogo, a ATJ avaliou serem procedentes as impugnações relativas à prestação de serviços técnicos profissionais de preparador físico e de aula de capoeira, vez que correspondem a atividades extracurriculares fora do escopo definido pela LDB.

Por outro lado, no tocante às despesas retiradas do cálculo da aplicação do ensino em razão da análise de execuções contratuais, a Auditoria observou que, com exceção dos valores relativos ao Centro Esportivo Educacional de Igaratá, já comentados, nos demais casos, a desconsideração do montante despendido na aplicação do ensino corresponderia a um pré-julgamento, fora, logo, das competências da Auditoria e dos próprios órgãos técnicos.

Igualmente, considerou ser pertinente ao ensino o gasto com a aquisição de uma roçadeira e de um painel "front light", visto que objetivaram a manutenção de unidades escolares.

Em continuidade, posicionou-se pela reintegração das importâncias devidas à reforma física de escolas da rede pública municipal, resultando em um total glosado de R\$ 725.206,98, de sorte que a aplicação do Município teria sido de 27,91% das receitas.

Destarte, acompanhando ajuizamento, a Chefia da Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável, enfatizando o cumprimento dos índices que norteiam esta Corte de Contas. Em especial, ressaltou que a Origem apresentou justificativas adequadas para as falhas detectadas nas receitas, na gestão da dívida ativa e no controle de recursos oriundos de multas de trânsito.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como, aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com 25,72% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu 60,83% da receita do FUNDEB.

3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou 97,25% do total.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o equivalente a 24,94% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 50,15% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de R\$ 292.256,84, equivalente a 1,99% da Receita Arrecadada.
7. O resultado Financeiro do exercício foi superavitário no valor de R\$ 228.684,30. Esse resultado representou uma reversão do déficit de R\$ 79.683,64 do exercício anterior.
8. O resultado Econômico, em relação ao exercício anterior, majorou-se em 203,95%, pois o superávit de R\$ 821.946,42 do exercício antecedente se ampliou para R\$ 2.498.282,25.
9. O resultado Patrimonial do exercício foi positivo em R\$ 11.421.697,28, revelando um acréscimo de 28,00% em relação ao exercício anterior.
10. A Administração Direta possui uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 1.302.083,97, correspondente a 9,34% das Receitas Correntes Líquidas, uma queda de 1,09 ponto percentual em comparação com o ano de 2007.

É o relatório.

galf.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 76

SESSÃO: 11/05/10
TC-001979/026/08

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,72%	Mínimo = 25%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)	24,94%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,15%	Máximo = 54%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	97,25%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	60,83%	Mínimo = 60%

De maneira preliminar, observa-se que os índices obtidos pela Administração atenderam aos dispositivos legais e constitucionais em foco, tendo sido também positiva a situação econômico-financeira do Município, conforme ilustra o superávit orçamentário e a reversão do déficit financeiro.

No entanto, de acordo com o levantamento da Auditoria, persiste ainda uma série de importantes falhas.

Em primeiro lugar, no tocante ao processo orçamentário, a despeito da alegada observância do artigo 165 da Constituição Federal, é preciso reiterar que, em concomitância ao referido dispositivo, há também regramento infraconstitucional a ser cumprido pela Municipalidade, com especial destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4320/1964.

Recomenda-se, desta forma, a regularização dos lapsos formais apontados pela Auditoria no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Em segundo lugar, cumpre destacar o descontrole da dívida ativa, cujos recebimentos corresponderam a apenas 3,99% do saldo anterior, havendo também inconsistência na sua contabilização.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "a cobrança da dívida ativa municipal é geralmente descuidada pelas Administrações locais, que estimulam, assim, a impontualidade dos contribuintes no recolhimento dos débitos fiscais, debilitando cada vez mais a arrecadação de receita, como tem sido assinalado pelos mais autorizados financistas ao reclamarem maior atenção dos prefeitos para questão de tal relevância. Sensível a tais aspectos, a recente Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determinou que, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o Poder Executivo, ao efetuar o desdobramento de receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação, na forma do art. 13 daquele diploma legal, especificará, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa. E por ocasião da prestação de contas o prefeito deverá destacar as providências adotadas quanto às aludidas ações".

Neste sentido, não é plausível atribuir, conforme pretende a Origem, à morosidade da Comarca de Santa Isabel a responsabilidade pela majoração o estoque da dívida ativa em 51,48%, muito menos as falhas na sua contabilização. Há, por conseguinte, um claro descontrole da gestão da dívida ativa, causando volumoso dano ao Erário em função da própria prescrição da dívida tributária.

No concernente ao desempenho operacional da rede pública municipal de saúde, cumpre ressaltar que, a despeito do atendimento do limite mínimo de gastos no setor, a análise da situação da saúde pública no Município suscita ressalvas, vez que a taxa de mortalidade infantil foi superior à verificada na região de São José dos Campos e a do próprio Estado de São Paulo.

É também demasiadamente alta a proporção de mães adolescentes na população.

Ademais, a análise de tendência da saúde pública, exposta na Tabela 01, revela o patamar elevado dos indicadores relativos à mortalidade senil e à gravidez precoce, em que pesem as iniciativas da Administração no setor no exercício de 2008.

TABELA 01⁷

Dados	2007	2008	2009
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	-	23,62	-
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	185,19	60,86	60,08
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.606,56	4.343,22	4.294,48
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	11,64	12,6	10,53

Destarte, é fundamental reiterar que a média da Região de Governo consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público, dado que, por definição, é composta por valores de Municípios que compartilham de características sócio-econômicas semelhantes às de Igaratá.

Trata-se, portanto, de uma meta possível.

Depreende-se, logo, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços no combate a mortalidade infantil, visando à consolidação da tendência de queda e de baixa variância.

É igualmente importante um maior desdobro na promoção do planejamento familiar, no intuito de reduzir a incidência de gravidez precoce, além também de serem ampliadas as ações focadas na assistência à população idosa.

⁷ Ministério da Educação - Departamento de Informática - DATASUS.

Em prosseguimento, no relativo ao sistema de ensino público municipal, apurou-se uma relativa melhoria em relação aos resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em 2005, de acordo com a métrica de avaliação de desempenho desenvolvida pelo Ministério da Educação.

Não obstante, há ainda um largo hiato em relação ao desempenho da rede privada de ensino, o que demonstra a imprescindibilidade do contínuo aumento da qualidade da educação pública, sobretudo, por ter um grande impacto na população mais carente da Municipalidade.

De toda a sorte, no que tange ao cálculo da aplicação em educação, verifica-se a necessidade de um conjunto de ajustes, embasados em breve digressão.

Não procede a glosa realizada pela Auditoria em função dos gastos com preparador físico e com docente de capoeira nos meses de março e setembro, num total de R\$ 3.260,00.

Segundo o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Incisos I e V, considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino despesas com a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal e demais profissionais da educação, assim como, com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

Em seu entendimento, a Assessoria Técnica considerou como atividade extracurricular e, portanto, complementar à docência da capoeira e do preparador físico.

Entretanto, consoante os Parâmetros Curriculares Nacionais⁸ de Educação física no Ensino de

⁸ Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de a) compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; b) posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas; c) conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País; d) conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em

primeira à quarta série, publicado pelo Ministério da Educação, para o Ensino Fundamental⁹:

“Embora numa aula de Educação Física os aspectos corporais sejam mais evidentes, mais facilmente observáveis, e a aprendizagem esteja vinculada à experiência prática, o aluno precisa ser considerado como um todo no qual aspectos cognitivos, afetivos e corporais estão inter-relacionados em todas as situações.

Não basta a repetição de gestos estereotipados, com vistas a automatizá-los e reproduzi-los. É necessário que o aluno se aproprie do processo de construção de conhecimentos relativos ao corpo e ao movimento e construa uma possibilidade autônoma de utilização de seu potencial gestual.

O processo de ensino e aprendizagem em Educação Física, portanto, não se restringe ao simples exercício de certas habilidades e destrezas, mas sim de capacitar o indivíduo a refletir sobre suas possibilidades corporais e, com autonomia, exercê-las de maneira social e culturalmente significativa e adequada.

diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais; e) perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente; f) desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania; g) conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva; h) utilizar as diferentes linguagens — verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal — como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação; i) saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos; j) questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

⁹ Fonte: Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação física no Ensino de primeira à quarta série, fls. 27, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro07.pdf>.

Trata-se de compreender como o indivíduo utiliza suas habilidades e estilos pessoais dentro de linguagens e contextos sociais, pois um mesmo gesto adquire significados diferentes conforme a intenção de quem o realiza e a situação em que isso ocorre. Por exemplo, o chutar é diferente no futebol, na capoeira, na dança e na defesa pessoal, na medida em que é utilizado com intenções diferenciadas e em contextos específicos; é dentro deles que a habilidade de chutar deve ser apreendida e exercitada. É necessário que o indivíduo conheça a natureza e as características de cada situação de ação corporal, como são socialmente construídas e valorizadas, para que possa organizar e utilizar sua motricidade na expressão de sentimentos e emoções de forma adequada e significativa. Dentro de uma mesma linguagem corporal, um jogo desportivo, por exemplo, é necessário saber discernir o caráter mais competitivo ou recreativo de cada situação, conhecer o seu histórico, compreender minimamente regras e estratégias e saber adaptá-las. Por isso, é fundamental a participação em atividades de caráter recreativo, cooperativo, competitivo, entre outros, para aprender a diferenciá-las.

Por seu turno, os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação física para o 3º e 4º Ciclo do Fundamental explicitam claramente o papel da capoeira dentro do currículo do fundamental:

"A Educação Física permite que se vivenciem diferentes práticas corporais advindas das mais diversas manifestações culturais. Permite também que se perceba como essa variada combinação de influências está presente na vida cotidiana. Particularmente no Brasil, as danças, os esportes, as lutas, os jogos e as ginásticas, das mais variadas origens étnicas, sociais e regionais, compõem um vasto patrimônio cultural que deve ser valorizado, conhecido e desfrutado. O acesso a esse conhecimento contribui para a adoção

de uma postura não preconceituosa e não discriminatória diante das manifestações e expressões dos diferentes grupos étnicos e sociais (religiosos, econômicos e de diferentes origens regionais) e das pessoas que deles fazem parte... As regras dos jogos, as adaptações dos esportes, assim como as expressões regionais, ganham um sentido maior quando vivenciadas dentro de um contexto significativo, que permita, por exemplo, comparar a capoeira que se pratica na Bahia com a capoeira que se pratica em São Paulo. Pode-se, ao contextualizar aspectos relativos à expressão cultural e ao treinamento para competição, explicitar a trajetória da imigração de uma cultura, sua apropriação por outras culturas, trazendo à tona os valores e usos dados por seus protagonistas."

Destarte, é evidente a diretriz de inclusão do ensino de capoeira no currículo básico do Ensino Fundamental de educação física, anulando, logo, a glosa.

De fato, o que cabe aqui distinguir é a diferença entre o item extracurricular e aquele fundamental à formação acadêmica discente, porém ausente em função das deficiências da rede pública de ensino.

O erro em igualar o essencial ao complementar, por vício de um currículo historicamente incompleto, produzindo assim a impugnação de parcela do dispêndio no primeiro, tem como principal implicação o desincentivo à melhoria da qualidade da educação pública, acarretando um imensurável prejuízo aos munícipes, sobretudo, àqueles cujo baixo poder aquisitivo torna a educação pública opção única.

Em relação ao paralelo traçado pela douta Assessoria com o julgado no Voto do Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, TC-003019/026/06, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04.12.2008, cumpre frisar que, embora também se analise na referida decisão o que é extracurricular, o objeto analisado é outro e, por conseguinte, o seu desfecho também.

Naturalmente, é passível de crítica a opção da Origem em contratar periodicamente o profissional, em detrimento do investimento em capacitação do servidor municipal docente de educação física. Todavia, a natureza deste questionamento remete à eficiência, eficácia e economicidade da ação estatal, não motivando, contudo, sua supressão no cômputo da aplicação.

No concernente, porém, à análise específica da execução contratual da reforma das unidades escolares, EMEIF Irmã Paula Guimarães, EMEF Professora Leonina Vieira de Barros, Escola de Petronilha e do Centro Esportivo Educacional, o levantamento da Auditoria documentou, às fls. 67/72 e às fls. 841/1031 um acelerado grau de deterioração, aparentemente incompatível com o curto período transcorrido após a conclusão das obras.

Os esclarecimentos da Origem, às fls. 110/125, por seu turno, são insatisfatórios, vez que, apesar do arrazoado técnico apresentado, ao admitir a possibilidade da existência de inúmeros erros de execução, apontando para a necessidade de um exame pericial a fim de identificar os itens merecedores de reparo, a Prefeitura Municipal apresenta medida que já deveria ter sido realizada imediatamente após a conclusão das obras.

Diante deste quadro, é inegável a triste coerência entre a realidade documentada pela Auditoria com os dados de mensuração de qualidade produzidos pelo Ministério da Educação, por meio do IDEB, que retrataram grande diferencial negativo relativo ao padrão de ensino privado.

É urgente, por conseguinte, que sejam realizadas obras de recuperação e adequação do aparelho municipal de educação. Desta forma, mantenho as impugnações decorrentes das referidas execuções contratuais, devendo se analisar a execução dos contratos envolvidos em autos apartados.

Assim, o total delido da aplicação no ensino passa de R\$ 949.907,52 para R\$ 945.127,02, de sorte que a importância total aplicada somou R\$ 2.574.360,30, ou seja, 25,72% das Receitas estabelecidas no artigo 212, da Constituição Federal.

No relativo aos demais contratos, a despeito das inúmeras incorreções de caráter formal, a existência de prejuízo ao Erário não restou efetivamente comprovada, devendo, porém, a Origem adequar-se à legislação vigente.

Em especial, no que tange ao fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante depois do término do termo contratual, sem a existência de qualquer formalidade, argüir que a iminência do fim do mandato justificaria a prorrogação informal até 31.12.2008 é nitidamente inadequada, vez que, além de ser ato vedado ao gestor público, traz evidente prejuízo à Administração, deixando-a, no primeiro dia útil do exercício seguinte, sem fornecedor.

Concernindo às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, observo que a Prefeitura cumpriu seu artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que ao final do exercício o Executivo demonstrou liquidez em 31/12/08.

No tocante ao parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve redução das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias do mandato compatível.

Assim, vejo que referido dispositivo legal restou atendido.

Em continuação, no que tange ao cumprimento da Lei Eleitoral nº 9.504/97, a despeito dos gastos em publicidade e propaganda oficial ao longo de 2008 terem superado em R\$ 49.883,41 a média observada no triênio anterior de R\$ 45.883,41, os argumentos apresentados pela Origem são suficientes, em virtude de não ter sido concretizado abuso, o que foi corroborado em consulta às edições do periódico contratado¹⁰.

No mais, a parte das ponderações sobre a eficiência da Ação Estatal Municipal e, considerando o atendimento aos dispositivos legais e constitucionais devidos, além dos esclarecimentos prestados e o saneamento

¹⁰ Disponíveis no sítio eletrônico: http://www.jornalouvidor.com.br/site/edicoes_anteriores/default.asp, em que foram consultadas por amostragem.

de pontos levantados pela Auditoria, não há falha que macule as Contas Municipais em discussão.

Destarte, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

a) que regularize para o futuro os lapsos formais apontados pela Auditoria na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual;

b) que adote medidas com o objetivo de reduzir a dívida ativa;

c) que adote políticas públicas visando reduzir imediatamente a mortalidade na infância e também no segmento senil da população, dando maior ênfase aos segmentos carentes da população, a fim de imprimir tendência de queda e de redução de sua variação;

d) que tome medidas visando à assistência às mães adolescentes, além do planejamento familiar, almejando a minoração da proporção de gravidez precoce;

e) que adote medidas com o objetivo de aumentar a qualidade do ensino da rede pública, além de ações específicas visando à recuperação e adequação das unidades escolares EMEIF Irmã Paula Guimarães, EMEIF Petronilha de Sousa e o Centro Esportivo Educacional.

f) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizos, mediante a plena e fiel observância às normas

disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual se verificaram falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

Determino a constituição de autos específicos para o exame da execução contratual referente aos Contratos nº 35/2008, nº1.026/2008, nº 1.028/2008, nº 47/2.008, nº 32/2008, juntando-se cópias deste Relatório e Voto, de fls. 67/72 e de fls. 110/125 dos autos, de fls. 841/1031 dos Anexos e, por fim, da íntegra dos Documentos 06, 07, 08 e 09 do Anexo I pertencente ao Expediente TC-000903/007/09.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro

galf.